

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 709 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA:- Disciplina a reabertura de matrícula na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 04 de dezembro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Deverá o discente solicitar a reabertura de matrícula quando tiver interrompido estudos antes de transcorridos oito (8) semestres letivos consecutivos ou doze (12) intercalados.

Parágrafo único - Entende-se por interromper estudos, todas as vezes que o discente deixar de efetuar a matrícula ou trancá-la no período.

Art. 2º - Os discentes que estiverem na situação descrita no art. 1º, deverão requerer reabertura, através de formulário de requerimento escolar, no órgão central de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único - O prazo para reabertura de matrícula deverá constar do Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 3º - Os discentes que efetuarem matrícula no período letivo, para procederem matrícula no período subsequente, deverão efetuar reabertura de matrícula.

Parágrafo único - Aqueles que não tiverem procedido reabertura de matrícula, no prazo, não poderão efetivar matrícula no semestre:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de dezembro de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor